

PAR 2970/75 - CTG - Aprov. em 24-9-75
Comunicado ao Conselho Pleno em 29-10-75

ROBERTO GUTER - Proc. CEE 3440/75

Relator: Cons. João Baptista Salles da Silva.

CONCLUSÃO - Os estudos realizados pelo interessado, na escola SENAI de Santo André, são equivalentes aos cumpridos na 7ª série, podendo-se, portanto, autorizar sua matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau, nos termos do Parecer.

ESTE ATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL JUNTO AO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

Para solicitá-lo ou obter mais informações envie e-mail para: bcee@sp.gov.br OU ligue para: **(11) 3255-2044** ramais: **114** ou **131**